



## PARTE D

### TRIBUNAL DA RELAÇÃO DE COIMBRA

#### Aviso n.º 9194/2009

Por eleição efectuada em 1 de Abril de 2009, de harmonia com o disposto nos artigos 40.º, n.ºs 1 e 2, 58.º, n.º 2, e 60.º, n.º 2, todos da Lei n.º 3/99, de 13 de Janeiro, o juiz desembargador João Carlos Pires Trindade foi eleito Vice-Presidente do Tribunal da Relação de Coimbra. (Não carece de fiscalização do Tribunal de Contas.)

16 de Abril de 2009. — A Secretária de Tribunal Superior, em exercício, *Maria Isabel Rodrigues de Almeida*.

201741868

### 3.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE ALCOBACA

#### Anúncio n.º 3605/2009

##### Insolvência n.º 478/09.7TBACB

Requerente: Eschmann-Sthal Portugal — Aços Finos e Transformação de Ferramentas, L.<sup>da</sup>

Insolvente: Rosagui Moldes, L.<sup>da</sup>

#### Publicidade de sentença e notificação de, nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal Judicial de Alcobaca, 3.º Juízo de Alcobaca, no dia 15-04-2009, ao meio dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora:

Rosagui Moldes L.<sup>da</sup>, NIF — 501252401, Endereço: Rua 1 de Maio, 3, Moita, 2445-582 Moita com sede na morada indicada. É administrador do devedor: José Rosa Aguiinha, Endereço: Rua 1.º de Maio, n.º 3, Moita, 2445-904 Alcobaca, a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio: Carlos Alberto Vecino Vieira, Endereço: Rua da Cidade Rheine, Urb. Vale da Cabrita, Lote 7, Loja B, 2410-270 Leiria. Conforme sentença proferida nos autos, verifica-se que o património do devedor não é presumivelmente suficiente para satisfação das custas do processo e das dívidas previsíveis da massa insolvente, não estando essa satisfação por outra forma garantida.

Ficam notificados todos os interessados que podem, no prazo de 5 dias, requerer que a sentença seja complementada com as restantes menções do artigo 36.º do CIRE. Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42.º do CIRE). Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE). Ficam ainda notificados que se declara aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter limitado, previsto no artigo 191.º do CIRE. Ficam ainda advertidos que os prazos só começam a correr finda a dilação dos éditos, 5 dias, e que esta se conta da publicação do anúncio. Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE). Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

28 de Abril de 2009. — A Juíza de Direito, *Cristina Albuquerque Fernandes*. — O Oficial de Justiça, *Rosa Maria Alves Barros*.

301732455

### 1.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE BRAGA

#### Anúncio n.º 3606/2009

##### Prestação de contas administrador (CIRE)

##### Processo n.º 3962/08.6TBRRG-B

Insolvente: Ejar, Edificações Unipessoal, Ld.<sup>a</sup>

A Dr.<sup>a</sup> Carla Maria da Silva Sousa Oliveira, Juíza de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e à insolvente Ejar, Edificações

Unipessoal, Ld.<sup>a</sup>, NIF — 506814297, Endereço: Largo da Senhora-A-Branca, N.º 129, S. Victor, 4710-926 Braga, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam 10 dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (Artigo 64.º n.º 1 CIRE).

O prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

20 de Abril de 2009. — A Juíza de Direito, *Carla Maria da Silva Sousa Oliveira*. — O Oficial de Justiça, *Maria José Teixeira*.

301704591

### 3.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE BRAGA

#### Anúncio n.º 3607/2009

##### Insolvência pessoa colectiva (Apresentação) Processo: 2673/09.0TBRRG

Insolvente: BRAGAPEÇAS — Imp. Com. de Peças Auto, L.<sup>da</sup>  
Credor: Bernardo Jorge Vieira Pinto e outro(s).

#### Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados, nos autos de Insolvência n.º 2673/09.0TBRRG

No Tribunal Judicial de Braga, 3.º Juízo Cível de Braga, no dia 21-04-2009, pelas 09:30 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es): BRAGAPEÇAS — Imp. Com. de Peças Auto, L.<sup>da</sup>, número de identificação de pessoa colectiva 501711627, Endereço: Rua Moura Coutinho, 21, Maximinos, 4700-233 Braga, com sede na morada indicada.

É gerente da Insolvente: Bernardo Jorge Vieira Pinto, estado civil: Casado, Endereço: Rua Tenente Coronel Dias Pereira, 109-1.º Frente, Braga, 4700-445 Braga, a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio: Dr. Francisco José Areias Duarte, Endereço: Rua Duques de Barcelos, n.º 6, 2.º Andar, Sala 3, Apartado 51, 4750-264 Barcelos.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea i) do artigo 36 do CIRE].

Para citação dos credores e demais interessados — correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 17-07-2009, pelas 10:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, po-